



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

## COMISSÕES

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



**CARLOS ROGÉRIO G. DA MATTA**  
MDB  
PRESIDENTE



**PR. JOÃO BATISTA BRITO**  
PSDB  
RELATOR



**JOÃO PAULO M. NEVES PINTO**  
MDB  
SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO 203/2017 – Que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ladário/MS

**Art. 69** - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

- I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- II - pronunciar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- III - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições: a) contratos, ajustes, convênios e consórcios; b) concessão de licença ao prefeito; c) declaração de utilidade pública de sociedade civil, associação ou fundação.
- IV - decidir, em caráter preliminar, quanto à condição de interesse restrito ou de alcance geral da lei ordinária;
- V - proceder à redação do vencido e à redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 219.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Redação sobre as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação.

§ 3º - Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a comissão corrigirá o vício mediante emenda, quando cabível.

### Comissão de Finanças e Orçamento



Josiane Braga  
PP  
PRESIDENTE



Raphael Ribera de Oliveira  
PSDB  
RELATOR



Carlos Rogério Godoy da Matta  
MDB  
SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO 203/2017 – Que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ladário/MS

**Art. 70** - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

§ 1º - Examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre:

I - o plano plurianual;

II - a lei de diretrizes orçamentárias;

III - a lei orçamentária anual;

IV - a prestação de contas do prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos.

§ 2º - Emitir parecer sobre:

I - os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;

II - as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

III - os planos e programas municipais;

IV - os projetos de fixação de subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários, dos vereadores e suas formas de reajuste;

V - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

§ 3º - Solicitar à autoridade responsável, no prazo de 5 (dias) dias, os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados.

§ 4º - Sugerir ou efetuar as modificações necessárias nas proposições especificadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo e emitir parecer sobre as emendas que lhe forem apresentadas.

#### Comissão de Desenvolvimento Urbano e Econômico



Paulo Henrique C. de Araújo Chaves  
PP  
PRESIDENTE



João Paulo Moreira Neves Pinto  
MDB  
RELATOR



Elizama Medina de Ávila  
União Brasil  
SECRETÁRIA

### RESOLUÇÃO 203/2017 – Que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ladário/MS

**Art. 71** - À Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia compete emitir parecer sobre:

I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento;

II - planos de organização político-administrativa do Município, viário e habitacional;

III - desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social e incentivos regionais;

IV - sistema de defesa civil e política de combate às calamidades;

- V - transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, metroviário e por dutos;
- VI - ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e cargas;
- VII - segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;
- VIII - desapropriação e disposição de bens imóveis de propriedade do Município;
- IX - obras em geral;
- X - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XI - planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidas as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros;
- XII - cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica;
- XIII - políticas, programas e planos concernentes à atividade industrial, comercial e agrícola e ao setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
- XIV - política e sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- XV - regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte;
- XVI - fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas, às diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado e planos regionais e setoriais;
- XVII - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

## Comissão de Educação, Cultura e Desporto



Magda Xavier Chalega  
PSDB  
PRESIDENTE



Raphael Ribera de Oliveira  
PSDB  
RELATOR



Carlos Eduardo Fernandes Silva  
Republicanos  
SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO 203/2017 – Que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ladário/MS

**Art. 72** - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto emitir parecer sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, neles incluídos:

- a) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
- b) o direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto;

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico e acordos;

IV - direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

V - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VI - diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VII - concessão de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município;

VIII - desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos;

IX - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

## Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania



Josiane Braga  
PP  
PRESIDENTE



PR. JOÃO BATISTA BRITO  
PSDB  
RELATOR



Antônio José Ribeiro de Souza  
PSDB  
SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO 203/2017 – Que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ladário/MS

**Art. 73** - À Comissão da Saúde, Seguridade Social e Cidadania compete emitir parecer sobre:

- I - assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- II - organização institucional da saúde no Município;
- III - política de saúde, processo de planificação em saúde e sistema único de saúde;
- IV - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- V - regime geral e regulamentos da previdência mantida pelo Poder Público municipal;
- VI - higiene, educação e assistência sanitária;
- VII - controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;
- VIII - recursos humanos para a saúde;
- IX - saúde ambiental, ocupacional e infortunistica, e seguro de acidentes do trabalho;
- X - alimentação e nutrição;
- XI - código sanitário municipal;
- XII - cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- XIII - denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente a praticada contra deficientes, crianças e adolescentes, mulheres, negros, índios e idosos;
- XIV - violência aos direitos humanos, individuais ou coletivos, que tenha sido praticada no âmbito do Município, acompanhando, investigando e denunciando à autoridade competente;
- XV - assuntos referentes às minorias étnicas e sociais;

- XVI - preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município;
- XVII - proteção à família, à maternidade, aos idosos e às pessoas com deficiência;
- XVIII - palestras, debates, conferências e trabalhos técnicos referentes aos direitos humanos e à defesa da cidadania, promovendo estes eventos;
- XIX - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

#### Comissão de Meio Ambiente



Elizama Medina de Ávila  
União Brasil  
PRESIDENTE



Carlos Eduardo Fernandes Silva  
Republicanos  
RELATOR



Antônio José Ribeiro de Souza  
PSDB  
SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO 203/2017 – Que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ladário/MS

**Art. 74** - Compete à Comissão de Meio Ambiente emitir parecer sobre:

- I - o plano municipal do meio ambiente;
- II - as proposições que visem ao controle da poluição ambiental, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;
- III - a política e o sistema municipal do meio ambiente e a legislação de defesa ambiental;
- IV - os recursos naturais renováveis, a flora, a fauna, a desertificação e demais assuntos edafológicos;
- V - promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente;
- VI - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.